

CISAM SUL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL

CREFISBA – CÂMARA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO

Rua Agenor Loli, n. 189, Bairro Corridas – Município de Orleans/SC CEP 88.870-000 CNPJ: 08.486.180/0001-75

Site: www.cisam-sul.sc.gov.br

E-mail: crefisba@cisam-sul.sc.gov.br

Telefone: (48) 3466-4261

RESOLUÇÃO nº 67 de 20 de maio de 2022

Dispõe sobre o Preço de Regulação nas faturas mensais de água e esgoto do SAMAE de Urussanga/SC.


O CISAM-SUL, através da Câmara de Regulação e Fiscalização do Saneamento Básico – CREFISBA, juntamente com a Diretoria Executiva do CISAM-SUL, no uso das atribuições que lhe conferem o Protocolo de Intenções e o Estatuto Social, e,

CONSIDERANDO:

1. As premissas constantes na Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007, e no Decreto Federal nº 7.217 de 21 de junho de 2010;
2. Que o CISAM-SUL através da Câmara de Regulação e Fiscalização – CREFISBA emitiu Parecer Técnico nº 06/2022 favorável a incluir o Preço de Regulação nas faturas de água do SAMAE de Urussanga;
3. Que o CISAM-SUL através da Câmara de Regulação e Fiscalização – CREFISBA emitiu também o Parecer Técnico nº 13/2022 favorável a incluir o Preço de Regulação nas faturas de ÁGUA e ESGOTO do SAMAE de Urussanga;
4. A necessidade de incluir os itens 10 e 11 na Tabela de Infrações do SAMAE de Urussanga, no que compete a correção monetária e juros.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o SAMAE a cobrar os custos de regulação de R\$ 0,09 por habitante/mês de água e de R\$ 0,07 por habitante/mês de esgoto, totalizando R\$ 0,16 por habitante/mês na fatura mensal.

 45

CISAM SUL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL

CREFISBA – CÂMARA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO

Rua Agenor Loli, n. 189, Bairro Corridas – Município de Orleans/SC CEP 88.870-000

CNPJ: 08.486.180/0001-75

Site: www.cisam-sul.sc.gov.br

E-mail: crefisba@cisam-sul.sc.gov.br

Telefone: (48) 3466-4261

Art. 2º - O valor por unidade consumidora a ser cobrado será de R\$ 0,56.

Art. 3º - Deverá o valor estar identificado em linha própria, com o seguinte título:
PREÇO DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO.

Art. 4º - AUTORIZAR o SAMAE na tabela de infrações e penalidades, da inclusão dos itens 10 e 11, no que compete a correção monetária de 1% a.m. e juros de 1% a.m..

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.


IBANEIS LEMBECK
Presidente – CISAM-SUL


FELIPE SOUZA FAGUNDES
Presidente – CREFISBA

Publicado a presente Resolução, no mural público CISAM-SUL, e no DOM - Diário Oficial dos Municípios.


ANTONIO IRONILDO WILLEMANN
Superintendente CISAM-SUL